



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

103-33  
EST-5  
7



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº 6.884 /2007.

Senhor Presidente,



Encaminhamos à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei anexo, que visa autorizar o Estado do Ceará a receber cooperação financeira não reembolsável no valor de US\$ 850 000,00 (oitocentos e cinquenta mil dólares) a ser oferecida pelo Japan Policy and Human Resources Development Fund (PHRD), fundo administrado pelo Banco Mundial.

Referida doação financeira tem como finalidade preparar o Programa Cidades do Ceará, que é uma ação estratégica do Governo do Estado para a promoção do desenvolvimento do interior do Ceará, a partir da integração das políticas públicas, da implantação de projetos de fortalecimento econômico e de estruturação urbana e do estímulo à ação proativa dos setores locais

Os recursos da pretendida cooperação financeira destinam-se, também, a alinhar as metas do programa às diretrizes do novo Plano de Governo, mediante elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, social e ambiental.

O Programa Cidades do Ceará, orçado em US\$ 61 660 mil, será parcialmente financiado pelo Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (US\$ 43 162 mil), consoante autorização contida na Lei nº 13 571, de 30/12/2004, sendo a preparação do Programa autorizada pela Recomendação nº 785, de 4/3/2005, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX da Secretaria de Assuntos Internacionais –SEAIN do Ministério do Planejamento e Gestão

Diante do exposto, solicitamos o indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, na agilidade do encaminhamento deste Projeto com vistas a sua aprovação.

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e aos eminentes Pares protestos de distinta e elevada consideração.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 11 de maio de 2007**

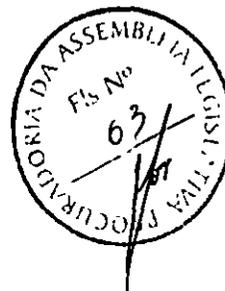
  
Cid Ferreira Gomes  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ  
NESTA





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



## PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A RECEBER COOPERAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL, PROVENIENTE DO JAPAN POLICY AND HUMAN RESOURCES DEVELOPMENT FUND (PHRD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta,**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber cooperação financeira não reembolsável, proveniente do Japan Policy and Human Resources Development Fund (PHRD), fundo administrado pelo Banco Mundial, no valor de US\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil dólares)

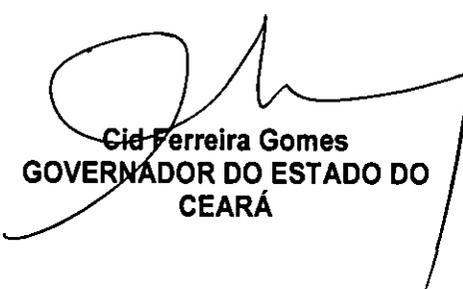
**Art. 2º** Os recursos provenientes dessa cooperação financeira deverão ser destinados à preparação do Programa Cidades do Ceará.

**Art.3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional no montante suficiente à execução desta Lei.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos**  
de \_\_\_\_\_ de 2007.

  
**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO**  
**CEARÁ**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 4ª LEGISLATURA / 5ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(X) Publique-se e inclua-se em Pauta  
 inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 22/05/07  
 Presidente / Secretária

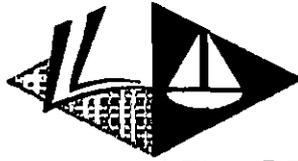


PUBLICADO  
 Em 22 de 5 de 07  
Quaracian

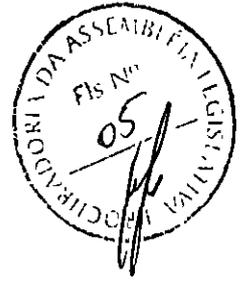
De acordo com art. 183  
 Do R. Inteiro, encaminha-se a  
 comissão Justiça e Documento.

Em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Presidente



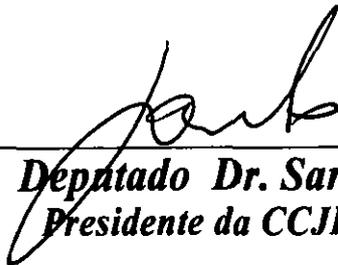
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



**MENSAGEM** N.º 6884

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 23/05/07**



---

**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR**

## **PARECER n.º. LO 236/2007**

### **Mensagem 6.884/2007**

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n.º. 6.884, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *"Autoriza o chefe do Poder Executivo a receber cooperação financeira não reembolsável, proveniente do JAPAN POLICY AND HUMAN RESOURCES DEVELOPMENT FUND (PHRD) e dá outras providências"*, no valor de US\$850,000.00 (oitocentos e cinquenta mil dólares), fundo administrado pelo Banco Mundial.

O Chefe do Executivo estadual, apresentando a proposta, esclarece que:

*"Referida doação financeira tem como finalidade preparar o Programa Cidades do Ceará, que é uma ação estratégica do Governo do Estado para a promoção do desenvolvimento do interior do Ceará, a partir da integração das políticas públicas, da implantação de projetos de fortalecimento econômico e de estruturação.*



urbana e do estímulo à ação proativa dos setores locais.

Os recursos da pretendida cooperação financeira destinam-se, também, a alinhar as metas do programa às diretrizes do novo Plano de Governo, mediante elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, social e ambiental.

O Programa Cidades do Ceará, orçado em RU\$61.660 mil, será parcialmente financiado pelo Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (US\$43.162 mil), consoante autorização contida na Lei nº. 13.571, de 30/12/2004, sendo a preparação do Programa autorizada pela Recomendação nº. 785, de 4/3/2005, da Comissão de Financiamento Externos - COFIEX da Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN do Ministério do Planejamento e Gestão"

Preceitua o art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, que "é da Competência exclusiva da Assembleia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios



*e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento."*

Assim, a proposta autorizando o Poder Executivo a receber cooperação financeira não reembolsável, proveniente do *JAPAN POLICY AND HUMAN RESOURCES DEVELOPMENT FUND (PHRD)* no valor de US\$850,000.00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL DÓLARES), destinado a preparar o Programa Cidades do Ceará, promovendo o desenvolvimento do interior do Estado, a partir da integração das políticas públicas, da implantação de projetos de fortalecimento econômico e de estruturação urbana e do estímulo à ação proativa dos setores locais, atende ao mencionado art. 49, XXV da Carta Estadual.

A proposição obedece aos "*princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando como premissas básicas a Interiorização, a Participação, a Transparência, a Ética, a Otimização dos Recursos e a Gestão por Resultados*", estabelecidos no art. 1º. da Lei Estadual nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, dispondo sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo; e se harmoniza com o princípio da legalidade restrita.

A Mensagem ***sub examinen*** emoldura-se, sem dúvida, na ***indirizzo generale di governo***



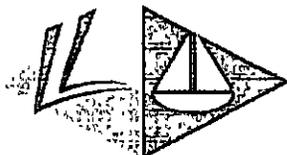
inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, p. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, que submetemos à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 28 de maio  
de 2007.



Walmir Rosa de Sousa  
Procurador em exercício



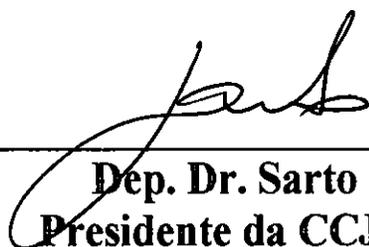
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM Nº 6.884

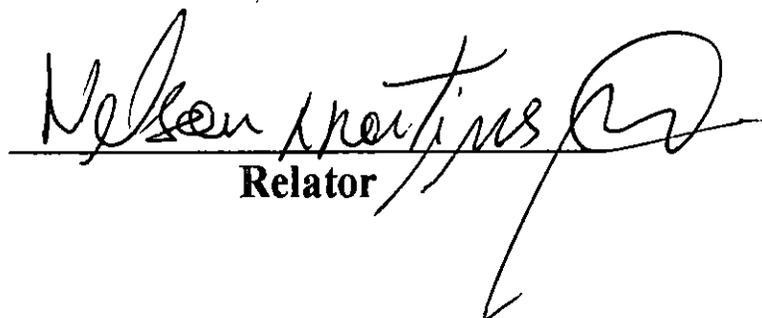
Designo Relator o Sr. Deputado Nelson Montijus.

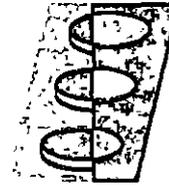
Comissão de Justiça, em 2ª de maio de 2007

  
Dep. Dr. Sarto  
Presidente da CCJR

**PARECER**

Favoreável.

  
Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**MATÉRIA:** Mensagem Nº 6884/7 - Poder Executivo

**RELATOR:** Nelson Martins

**PARECER:** Favoreável

Fortaleza, 29 de 05 de 2007.

Nelson Martins  
Relator

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** Aprovado

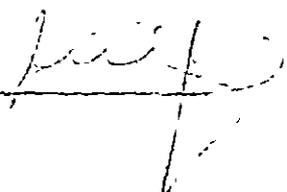
**DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:** \_\_\_\_\_

Fortaleza, 29 de maio de 2007.

Júlio César  
Deputado Júlio César  
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 29 de 5 de 2007  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 30 de 5 de 2007  
  
1º Secretário



**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.884/07**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber  
Cooperação Financeira não reembolsável, proveniente do  
Japan Policy and Human Resources Development Fund -  
PHRD e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber cooperação financeira não reembolsável, proveniente do Japan Policy and Human Resources Development Fund - PHRD, fundo administrado pelo Banco Mundial, no valor de US\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil dólares).

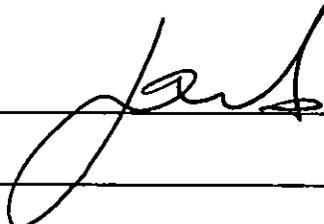
**Art. 2º** Os recursos provenientes dessa cooperação financeira deverão ser destinados à preparação do Programa Cidades do Ceará.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional no montante suficiente à execução desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
30 de maio de 2007.**

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 21/06/2007.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.895, de 21.06.07



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DEZOITO

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber Cooperação Financeira não reembolsável, proveniente do Japan Policy and Human Resources Development Fund - PHRD e dá outras providências.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber cooperação financeira não reembolsável, proveniente do Japan Policy and Human Resources Development Fund - PHRD, fundo administrado pelo Banco Mundial, no valor de US\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil dólares).

**Art. 2º** Os recursos provenientes dessa cooperação financeira deverão ser destinados à preparação do Programa Cidades do Ceará.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional no montante suficiente à execução desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de maio de 2007.**

	DEP. DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

Artaldo de Mello Pinho  
Secretário-chefe da Casa Civil

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 18 DE 30/5/14

Guaracián

LEI Nº 13.895 de 21/6/14

PUBLICADA EM 24/6/14

Guaracián

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 02/07/14

Guaracián



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ